



Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado

**Critérios de Avaliação
das e para as
Aprendizagens**

Ano letivo 2018/2019

1. Introdução

“Não se aprende para avaliar, mas avalia-se para aprender”

(Webinar da DGE Avaliação para um perfil do aluno do séc. XXI)

O Despacho-Normativo 1-F/2016, de 5 de abril, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, preconizam que a avaliação assuma um caráter iminente formativo, sistemático e contínuo ao serviço das *aprendizagens efetivas e significativas, com conhecimentos consolidados, que são mobilizados em situações concretas que potenciam o desenvolvimento de competências de nível elevado, que, por sua vez, contribuem para uma cidadania de sucesso no contexto dos desafios colocados pela sociedade contemporânea* (Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho), fornecendo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e demais intervenientes no processo educativo informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria, permitindo, desta feita, a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

Destarte, os normativos supraidentificados remetem para o referencial criterial de avaliação, que concebe que TODOS os alunos devem ver garantido o direito à aprendizagem e ao sucesso educativo, procurando fazer coincidir o ensino e a aprendizagem, numa reorganização sistemática e interativa de ambos e obrigando a uma mudança da pedagogia do ensino para a pedagogia da aprendizagem (Neves e Ferreira, 2015: 45-49).

Esta mudança de paradigma exige um reforço das dinâmicas de avaliação, assentes em perfis de aprendizagens específicas para cada ano e/ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com os programas e as metas curriculares, as aprendizagens essenciais e, ainda, as áreas de competência constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Neste sentido, quanto maior for a diversidade de instrumentos de recolha de informação utilizados maior será o conhecimento da eficácia do trabalho realizado e a possibilidade imediata de um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Em suma, da promulgação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, decorre que a centralidade da relação entre os alunos e o património de saberes e saber-fazer de cada disciplina deve constituir a principal preocupação da Escola, remetendo para o reconhecimento da importância de estimular a participação dos alunos no seu processo de avaliação, sendo para tal necessário que tenham acesso, conheçam e reflitam sobre os critérios de avaliação e, igualmente, que neste âmbito se criem oportunidades de auto e heterorreflexão (Cosme, 2018: 96-97).

2. Enquadramento legal

As principais orientações e disposições relativas à avaliação das e para as aprendizagens do ensino básico estão consagradas nos seguintes documentos:

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual (2)
- Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril (2)
- Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória)
- Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho (1)
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (1)
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (1)
- Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho
- Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado (AEMC)
- Regulamento Interno do AEMC

(1) Em 2018/2019, para os anos previstos no artigo 38.º do DL n.º 55/2018: 1.º, 5.º, 7.º

(2) Em 2018/2019, para os anos de escolaridade não abrangidos pelo artigo 38.º do DL n.º 55/2018

3. Objeto de avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor - programas e metas curriculares, aprendizagens essenciais e áreas de competência inscritas no perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória.

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática ao serviço das aprendizagens e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares em vigor.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

4. Princípios da avaliação

A avaliação orienta-se a partir de um conjunto de princípios e pressupostos que a seguir se apresentam de forma sucinta (Neves e Ferreira, 2015: 35-39):

Princípio da integração – são as aprendizagens que se planearam como essenciais e as tarefas e situações que se conceberam para os alunos fazerem que vão determinar a natureza das avaliações a realizar. Nesta perspetiva, integra-se o ensino, a aprendizagem e a avaliação;

Princípio da positividade – a avaliação deve procurar informação sobre aquilo que o aluno sabe, sobre aquilo que ele aprendeu e sabe fazer, realçando as suas conquistas e incentivando-o a aprender mais e a querer desempenhar melhor;

Princípio da diversificação – uma avaliação integrada e articulada com o currículo implica a diversificação das estratégias e dos instrumentos usados na recolha de informação, contribuindo para a aproximação à «classificação verdadeira» através da minimização do erro por meio da triangulação;

Princípio da equidade – a avaliação deve assegurar que todos tenham uma formação de base sólida, para a qual necessitarão de intervenções diversas em quantidade e qualidade, que permita efetivas escolhas de percursos futuros, combatendo o determinismo e a reprodução social;

Princípio da adequação – os processos de avaliação exigem planeamento e uma conceção cuidada de recolha de informação que se adequa às finalidades e ao objeto de avaliação. A planificação dos processos de avaliação inclui, entre outros aspetos, a decisão sobre os momentos formais em que devem ser aplicados os instrumentos selecionados, a determinação dos intervenientes e dos participantes e os momentos de devolução dos resultados e a forma adequada de o fazer, tendo em conta as finalidades do *feedback* e a natureza dos seus destinatários;

Princípios da transparência e da credibilidade – a avaliação implica a definição de critérios e a divulgação dos procedimentos, dos pressupostos e de todas as decisões tomadas, o que legitima a ação do avaliador e confere a credibilidade necessária aos processos desta natureza;

Princípios da exequibilidade e da utilidade – o processo de melhoria inerente a toda a avaliação implica assegurar a eficiência e a eficácia de todo o processo, sendo capaz de fornecer informação em tempo oportuno, respondendo às necessidades de modo útil e sendo percebida pelos interessados como clara, simples, acessível e pertinente.

Em suma, o processo avaliativo reveste-se de um caráter íntegro – **Princípio da integridade** – assente no respeito por todos os sujeitos envolvidos, a consciência de que as imitações de toda a atividade humana são desafios para o reconhecimento do erro e que o aperfeiçoamento é uma exigência da ação humana orientada por princípios éticos.

5. Modalidades de avaliação interna das aprendizagens

Na legislação em vigor encontram-se plasmadas as modalidades de avaliação interna das aprendizagens, especificamente a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa, com a seguinte caracterização (Cohen e Fradique, 2018: 75):

- **Avaliação diagnóstica** – realiza-se sempre que seja considerado oportuno e valoriza a intervenção de docentes de diferentes ciclos de ensino, a recolha e mobilização de informações para definição de planos curriculares e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos com vista à sua melhor integração escolar.
- **Avaliação formativa** – é a principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento, assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- **Avaliação sumativa** – consiste na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos com objetivos de classificar e certificar, informando, no final de cada período escolar, alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

Neste ponto, é importante vincar que não são as tarefas ou os instrumentos utilizados que determinam a função diagnóstica, formativa ou sumativa da avaliação, mas sim os seus propósitos, isto é, a forma como se usa a informação recolhida (Neves e Ferreira, 2015: 44).

6. Recolha e devolução de informação sobre as aprendizagens

Para avaliação dos alunos devem ser utilizadas diversificadas técnicas (inquérito, observação, análise de conteúdo e testagem) e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, à sua natureza e ao contexto em que ocorrem. Assim, cada disciplina deve definir os instrumentos a utilizar ao longo do ano letivo, de modo a que haja uniformização de procedimentos e se garanta que todos os alunos de uma mesma disciplina/ano de escolaridade possam usufruir de diferentes instrumentos (por exemplo: questionários, grelhas de observação, escalas de classificação, listas de verificação, relatórios, diários de aprendizagem, portefólios, cadernos digitais, guiões de trabalho, fichas de avaliação, mapas de conceitos, questões de aula, comunicações/apresentações orais, atividades de expressão plástica, ...) (Cohen e Fradique, 2018: 78).

Relativamente à devolução da informação recolhida com os diversos instrumentos, deve ser dado *feedback* avaliativo, quantitativo e qualitativo, ao aluno em tempo útil. No caso específico das fichas de avaliação, nos 2.º e 3.º ciclos, têm de constar as cotações de cada questão e da respetiva resposta. Ainda no que respeita às fichas de avaliação e de acordo com o que se encontra exarado no ponto 5 do artigo 19.º do Regulamento Interno do AEMC, estas *devem ser devolvidas aos alunos depois de classificadas, antes da realização da ficha de avaliação seguinte, no período letivo em que forem realizadas e no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua realização.*

Tendo em conta a importância do *feedback* na ativação de processos cognitivos e metacognitivos dos alunos e na melhoria da sua motivação e autoestima, deve igualmente atentar-se ao *feedback* descritivo, para além do avaliativo, dando, sempre que oportuno, informação e explicação sobre a forma correta de



responder e indicação de atividades específicas a realizar para melhorar os resultados (Neves e Ferreira, 2015: 52-53).

7. Conversão da informação recolhida em resultados

Nos instrumentos de recolha de informação aplicados, a classificação deve ser atribuída de acordo com as menções qualitativas e escala percentual constantes nos Quadros 1 e 2.

1.º Ciclo	
Escala percentual	Menção qualitativa
0 – 49%	Insuficiente
50 – 69%	Suficiente
70 – 89%	Bom
90 – 100%	Muito Bom

Quadro 1

2.º e 3.º Ciclos	
Escala percentual	Menção qualitativa
0 – 49%	Não Satisfaz
50 – 69%	Satisfaz
70 – 89%	Satisfaz Bastante
90 – 100%	Excelente

Quadro 2

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e decorre da aplicação do perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho em consonância com os programas, metas curriculares e aprendizagens essenciais, bem como as áreas de competências do perfil dos alunos.

O perfil de aprendizagens específicas do domínio das atitudes social e cidadã é comum a todos os ciclos de ensino e é-lhe atribuída a importância relativa de 20%. Aos restantes domínios e temas dos perfis de aprendizagem que englobam a aquisição sólida de conhecimentos, a capacidade de usar processos eficazes de aceder ao conhecimento, a capacidade adquirida da sua mobilização e a atitude face ao próprio conhecimento (competências histórica, geográfica, matemática, científica, artística, ...) é atribuída a importância relativa global de 80%.

Os perfis de aprendizagem integram os seguintes **anexos**:

Anexo 1- Perfil de aprendizagens específicas do 1.º ciclo.

Anexo 2- Perfil de aprendizagens específicas do 2.º ciclo.

Anexo 3 - Perfil de aprendizagens específicas do 3.º ciclo.

Os perfis de aprendizagens específicas constituem-se como referenciais comuns no Agrupamento, no entanto, tal não pode impedir alterações na importância relativa atribuída aos diferentes domínios, no imperativo de responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, de acordo com a definição de inclusão, constante no ponto 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

A avaliação/progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se atendendo a critérios específicos nos termos definidos no Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e Programa Educativo Individual (PEI).

8. Condições de transição e aprovação no ensino básico

A avaliação sumativa interna traduz a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, ou seja, a decisão sobre a transição, a aprovação e a conclusão no ensino básico.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

No final de cada ano letivo, as decisões de transição e progressão de alunos são tomadas no 1.º ciclo pelo professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, nos 1.º e 2.º ciclos, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano/aprovação de ciclo.

As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem-se de carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente (Aprovado ou Não Aprovado), salvaguardando-se os resultados da avaliação sumativa externa;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte. (Transitou ou Não Transitou).

Há lugar a retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Por outro lado, e de acordo com o ponto 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo, que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

Nos anos terminais de ciclo, o aluno não progride para o ano de escolaridade seguinte se estiver numa das seguintes condições:

- **4.º ano de escolaridade se tiver obtido:**
 - a) menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português/PLNM/PL2 e de Matemática;
 - b) menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.
- **6.º ano de escolaridade se tiver obtido:**
 - a) simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
 - b) classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.
- **9.º ano de escolaridade se tiver obtido:**
 - a) simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
 - b) classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Nos anos não terminais de ciclo, o aluno não progride para o ano de escolaridade seguinte se estiver numa das seguintes condições:

- **2.º e 3.º anos de escolaridade se tiver obtido:**
 - a) menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;



- b) menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.
- **5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade se tiver obtido:**
 - a) classificação inferior a 3 em quatro ou mais disciplinas.

A retenção deve constituir uma medida pedagógica de carácter excecional. O Conselho de Turma/Conselho de Docentes será soberano na decisão de transição do aluno, devendo ponderar e fundamentar devidamente casos excecionais que não respeitem os critérios de transição supracitados, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Relação idade/maturidade;
- Existência já de retenção no mesmo ano de escolaridade, ou em anos anteriores;
- Competências reveladas nas disciplinas estruturantes de Português e Matemática;
- Probabilidade de no ano seguinte recuperar as aprendizagens não desenvolvidas;
- Autoavaliação do aluno e conseqüências prováveis na motivação do aluno;
- Existência de fatores extrínsecos não imputáveis ao aluno e com efeitos negativos nas suas aprendizagens (falta do professor, situação familiar, etc.);
- Vantagens de o aluno acompanhar o seu grupo/turma.

9. Divulgação dos critérios de avaliação

Os critérios de avaliação serão disponibilizados na página de internet do Agrupamento, em www.mosteirocavado.net e, para consulta ou fotocópia/impressão, na reprografia da escola-sede do Agrupamento.

A divulgação dos critérios de avaliação é feita aos alunos pelos professores titulares de turma do 1.º ciclo e pelos professores das diferentes disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos, de modo a que estes os conheçam e reflitam sobre eles e que esta forma de participação na avaliação seja potenciadora de aprendizagens mais significativas e de uma formação mais robusta e consistente (Cosme, 2018: 96).

10. Referências bibliográficas

- Cohen, A. e Fradique, J. (2018). *Guia da Autonomia e Flexibilidade Curricular*. Lisboa: Raiz Editora.
- Cosme, A. (2018). *Autonomia e Flexibilidade Curricular – Propostas e Estratégias de Ação*. Porto: Porto Editora.
- Neves, A. e Ferreira, A. (2015). *Avaliar é preciso? – Guia prático de avaliação para professores e formadores*. Lisboa: Editora Guerra & Paz

As **referências legislativas** coincidem com os normativos constantes do ponto 2 deste documento designado por *Enquadramento legal*.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, em 28 de novembro de 2018.

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Maria José da Cunha Correia)